

**JURISPRUDÊNCIA
BRASILEIRA**

**PUBLICIDADE DE ALIMENTO À
CRIANÇAS – ABUSIVIDADE – VENDA CASADA**

Acórdão do Superior Tribunal de Justiça

Relator: **HUMBERTO MARTINS**

JURISPRUDÊNCIA

EXCERTOS

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (10.03.2016) - RECURSO ESPECIAL Nº 1.558.086 - SP (2015/0061578-0)

“1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que deficiente sua fundamentação. Assim, aplica-se ao caso, mutatis mutandis, o disposto na Súmula 284/STF.”

“2. A hipótese dos autos caracteriza publicidade duplamente abusiva. Primeiro, por se tratar de anúncio ou promoção de venda de alimentos direcionada, direta ou indiretamente, às crianças. Segundo, pela evidente "venda casada", ilícita em negócio jurídico entre adultos e, com maior razão, em contexto de marketing que utiliza ou manipula o universo lúdico infantil (art. 39, I, do CDC).”

“3. In casu, está configurada a venda casada, uma vez que, para adquirir/comprar o relógio, seria necessário que o consumidor comprasse também 5 (cinco) produtos da linha "Gulosos”. ”